



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o mapa de Zoneamento, anexo à Lei Municipal nº 3.526, de 27 de julho de 2011, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município de Santo Ângelo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto no Art. 77, parágrafo 3º da Lei Nº 1.256/90,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

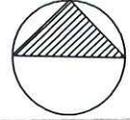
Art. 1º Altera a atual Área Residencial 02 (AR2) para Área Especial de Interesse Social (AEIS) conforme mapa constante no anexo desta lei, com os mesmos índices urbanísticos já estipulados pelo Plano Diretor para a referida área.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
20 de dezembro de 2017.

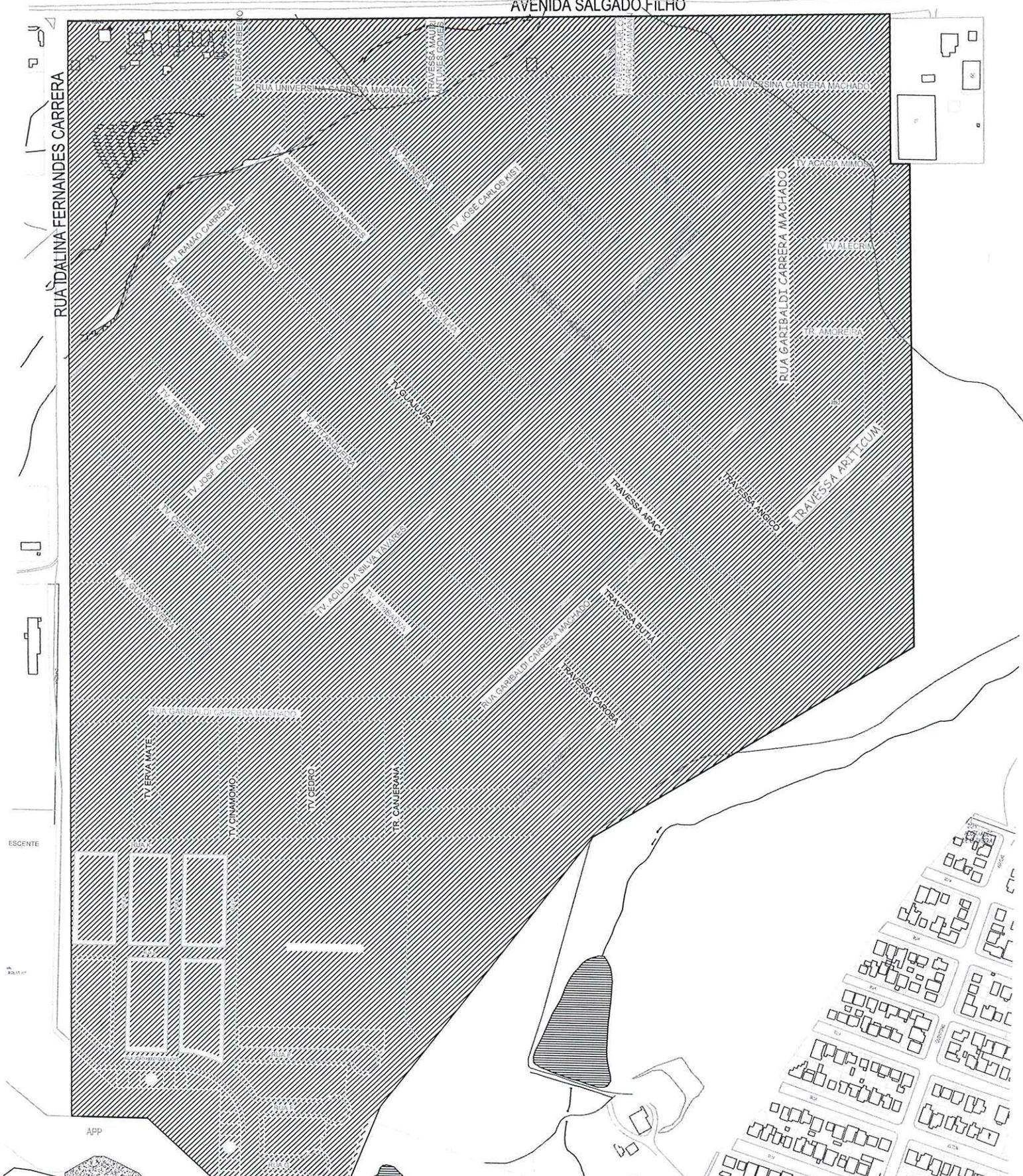
JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

NORTE



AVENIDA SALGADO FILHO

RUA DALINA FERNANDES CARRERA



RUA UNIVERSIDADE CARLOS MACHADO

TRAVESSA MARCELO TRAVASSOS

RUA UNIMANSINA CARRERA LUSTOSA

TRAVESSA CARLOS MACHADO

TRAVESSA CARLOS MACHADO

TRAVESSA MIMIM

TRAVESSA CARLOS MACHADO

TRAVESSA CARLOS MACHADO

TRAVESSA

TRAVESSA

TRAVESSA DA SILVA LAMARIS

TRAVESSA ANA

TRAVESSA ANA

TRAVESSA ARITZCUM

RUA GABRIELI CARRERA MACHADO

TRAVESSA CARLOS

TRAVESSA MATE

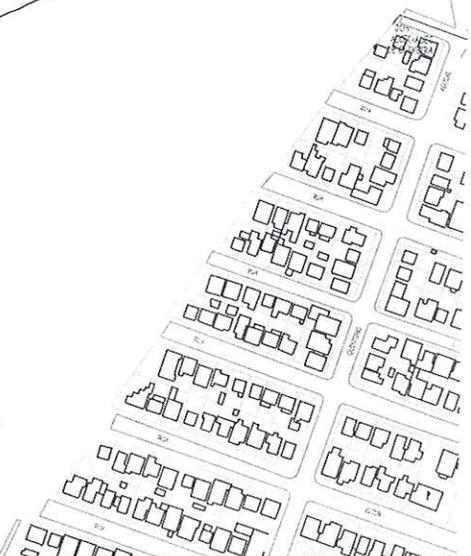
TRAVESSA

TRAVESSA

TRAVESSA

ESQUENTE

APP



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes artigos da Lei nº 1.852 de 14 de novembro de 1994, que Reformula o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, como segue:

§ 1º Revoga-se os artigos 22 ao 43, constantes no Capítulo II, do Título II;

§ 2º Revoga-se os artigos 54 ao 113, constantes dos Títulos III ao Título VIII;

§ 3º Revoga-se o artigo 115, do Capítulo II; o art. 116, do Capítulo III; e o inciso II, do art. 117, do Capítulo IV, todos do Título IX.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes anexos da Lei nº 1.852 de 14 de novembro de 1994:

§ 1º Revoga-se o Anexo I, na integralidade;

§ 2º Revoga-se o Item C – Taxa de Serviços Urbanos, do Anexo II.

Art. 3º São revogados, na integralidade, a Lei nº 2.162/1997, a Lei nº 1.855/1994, a Lei nº 2.678/2003, a Lei 2.865/2005, o Decreto nº 3.466/2013 e o Decreto nº 2.459/1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:7CD57167

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 ALTERA O MAPA DE ZONEAMENTO, ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 27 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto no Art. 77, parágrafo 3º da Lei Nº 1.256/90,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a atual Área Residencial 02 (AR2) para Área Especial de Interesse Social (AEIS) conforme mapa constante no anexo desta lei, com os mesmos índices urbanísticos já estipulados pelo Plano Diretor para a referida área.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:3175DF52

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.193, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.202/1998, REVOGA A LEI Nº 3.854/2014 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 2.202/1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 2.202 de 16 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 4º...

“Parágrafo único. O Prefeito Municipal delega a função de autoridade de trânsito ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.”

Art. 2º O artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 2.202 de 16 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica também criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado composto de três membros, que será a responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º A JARI será composta de 3 (três) membros, a saber:

I – Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – Um representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade e conhecimento na área de trânsito;

III – Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 2º Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 3º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 4º O Presidente da JARI será o representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 5º É vedado aos membros da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN-RS.

§ 6º Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do Padrão de Referência do Município (PRM) por sessão.

§ 7º A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

§ 8º Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN do Estado.

§ 9º Caberá à JARI adequar o seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada, na integralidade, a Lei nº 3.854 de 28 de maio de 2014.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

EXTRATO

LEI Nº 4.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017: "Altera o mapa de Zoneamento, anexo à Lei Municipal nº 3.526, de 27 de julho de 2011, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município de Santo Ângelo." O inteiro teor da Lei está disponível para consulta no site do Município de Santo Ângelo: www.santoangelo.rs.gov.br e FAMURS: www.famurs.com.br